



C160

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.214
De 18 de agosto de 1 993

Dispõe sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de agosto de 1993, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando a prestação de serviços tecnológicos que proporcionem a modernização de processos industriais, a instalação de novos setores industriais, o desenvolvimento de projetos de interesse do Governo e da população.

Artigo 2º - Os termos do convênio acompanham esta lei e dela fazem parte integrante.

Artigo 3º - Fica, igualmente, o Prefeito autorizado a celebrar termos de aditamentos, necessários a melhor execução do fim visado pelo convênio.



0161

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

. Continuação da Lei nº 4.214

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) de agosto de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

("PC").

MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Gabinete do Secretário

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e a Prefeitura Municipal de Araraquara, objetivando a transferência de recursos financeiros para a instalação do Centro de Desenvolvimento Tecnológico de Araraquara.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, CGC no. 51.213.049/001-63, com sede na Avenida Rio Branco no. 1269, nesta Capital, doravante denominada simplesmente SCTDE, neste ato representada por seu Secretário Dr. Roberto Muller, constitucionalmente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, e de outro, o Município de Araraquara, doravante denominado simplesmente Município, neste Convênio representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Dr. Roberto Massafera, devidamente autorizado pela Lei Municipal no....., de.... de.....de 199___, e na presença de duas testemunhas, ao final nomeadas e assinadas, declaram celebrar, mutuamente o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a integração de ações e a conjugação de esforços, do partícipes, visando.....

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos trabalhos necessários a concretização do objeto deste Convênio é de responsabilidade do Município que desenvolverá de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de recursos, que fazem parte integrante deste Convênio, constituindo os Anexos I e II, respectivamente.

FLS.	06
PROC.	192/93
C. M.	Alex

2.2. Poderá ser designado para acompanhamento orientação e avaliação dos trabalhos técnicos, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas ou outra Instituição capacitada para tal, os quais darão a assessoria necessária ao Município, inclusive treinamento do pessoal, se necessário, correndo as despesas por conta do próprio Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para realização das ações constantes do objetivo deste Convênio, a SCTDE repassará ao Município a importância de CR\$ (.....), até 30 (trinta) dias após a contabilização da respectiva Nota de Empenho, que deverá ser aplicado única e exclusivamente na realização do objetivo de que trata a Cláusula Primeira deste.

3.2. A importância a ser repassada deverá onerar o(s) Elemento(s) Econômico(s) (4323.00/3223.30) da Atividade/Projeto (.....), da UD....., do orçamento vigente.

3.3. Os recursos alocados a favor das Entidades conveniadas deverão ser depositados em conta corrente vinculada, em agência do Banco do Estado de São Paulo S/A.

CLAUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Ao Município, responsável pela execução e gestão deste Convênio, caberá aplicar os recursos financeiros, por intermédio de representante especificamente indicado para este fim, em estreita observância à discriminação prevista no Plano de Aplicação dos Recursos e Plano de Trabalho.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O Município prestará contas à SCTDE dos recursos financeiros recebidos, no prazo de.....dias, contados do término do presente convênio, independente da obrigatória comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Resolução TC 114/.....

5.2. O Município declara a respeito da obrigação constante desta Clausula, que não está impedido de receber transferência de recursos financeiros estaduais em virtude de decisão daquela Corte de Contas.

CLAUSULA SEXTA- DAS ATRIBUIÇÕES

I - Constituem atribuições da SCTDE:

a) acompanhar a execução das atividades objeto deste Convênio;

FLS. 01
PROC. 184193
O. M. ALV

b) repassar os recursos alocados em razão dos objetivos deste instrumento, mediante crédito em favor do Município, através de Conta Corrente vinculada ao Projeto;

c) prestar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente Convênio.

II - Compete ao Município:

a) implementar as atividades objeto do presente Convênio;

b) utilizar os recursos financeiros que lhes foram repassados, em perfeita observância ao estatuído no Plano de Aplicação de Recursos e no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS COM PESSOAL

7.1. O Pessoal que o Município vier a utilizar na Execução das atividades resultantes deste Convênio, será de sua inteira responsabilidade, não tendo portanto qualquer vínculo com a SCTDE, não gerando para a mesma, nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária.

CLAUSULA OITAVA - DA DENUNCIA

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual de qualquer ou ambos os partícipes, bem como poderá ser rescindido, administrativa ou judicialmente, por infração legal ou descumprimento das obrigações recíprocas, em consonância com o artigo 89 da Lei Estadual no. 6544, de 22/11/89, hipótese em que o partícipe Municipal fica obrigado a prestar contas da quantia recebida e devolver o saldo à Fazenda Estadual, corrigido seu valor de acordo com a variação da UFESP. Em qualquer caso, caberá ao Secretário da SCTDE consumir a denúncia ou rescisão do Convênio, mediante ato administrativo próprio.

CLAUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E DA VIGENCIA

9.1. Para atender os objetivos deste Convênio, as partes poderão promover alterações ou modificações em suas cláusulas, mediante Termo Aditivo.

9.2. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará por.....



FLS. 08
PROC. 192193
G.M. Alex

CLAUSULA DECIMA - DO SALDO DE RECURSOS

10.1. Quando da conclusão do presente Convênio existir eventual saldo de recursos liberados pela SCTDE, ficará o Município na obrigação de sua restituição à Fazenda Estadual, após prestação de contas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida que surgir durante a execução dos trabalhos do presente Convênio, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Qualquer publicação derivada do objeto do presente instrumento fará necessariamente referência expressa à SCTDE.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.
São Paulo, de de 1993.

SECRETARIA DA CIENCIA, TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE.....

Testemunhas:

.....

